



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

# EDITAL

Nº 68/IX-4º/2009

(Sobre a Lei dos "Conselhos Municipais de Juventude")

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO  
CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Abril de 2009 da  
Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 28 de Abril de 2009, a Assembleia Municipal  
aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

## MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

O Fórum Municipal da Juventude de Almada foi criado, em 1997, fruto da vontade do Movimento Associativo Juvenil e dos Órgãos Autárquicos do Município. Privilegiando uma gestão da Cidade e do Concelho próxima das pessoas, próxima da juventude e do movimento juvenil, este órgão consultivo e de informação da Autarquia promove a participação dos jovens e das associações do Concelho.

Conta com 62 organizações membro, podendo qualquer associação ou grupo juvenil inscrever-se, nos termos do seu Regulamento. Neste Fórum Municipal da Juventude, as associações e grupos juvenis de Almada que não sejam membros efectivos podem participar nas reuniões sempre que o desejem.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 68**

Trata-se de uma experiência que demonstra a possibilidade de intervir junto da Juventude no Poder Local Democrático, estimulando e apoiando a participação, a criatividade e o empenhamento dos jovens; respeitando e compreendendo o carácter diversificado, heterogéneo e dinâmico do movimento juvenil.

Em contraste com estas opções e esta prática do Município de Almada e de tantas outras autarquias, verifica-se infelizmente que, a nível nacional, o Governo tem menosprezado a participação, a opinião e contacto com o movimento juvenil. Durante os últimos quatro anos, o Conselho Consultivo de Juventude, órgão de consulta do Governo com a participação das organizações juvenis nacionais, reuniu apenas duas vezes.

Na verdade, o Governo tem conduzido uma política contra a juventude portuguesa, de promoção da precariedade no trabalho, de estímulo ao trabalho temporário, de privatização da educação a todos os níveis, de substituição da acção social escolar por empréstimos bancários, de desvalorização do poder de compra, de dificuldade do acesso ao apoio ao arrendamento jovem e de estagnação no domínio da habitação social para jovens ou da construção a custos controlados.

Agora, assiste-se a uma tentativa de iludir as reais responsabilidades nesta área, dirigindo-as para as autarquias, colocando no poder local o foco da discussão de políticas de juventude, ao invés de



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 68**

garantir uma efectiva resposta da entidade nacional responsável pela promoção de políticas de juventude: o poder central, através do Instituto Português da Juventude.

Com a aprovação da Lei N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro (que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude) o país, as autarquias e o movimento juvenil estão colocados perante uma legislação desajustada, factor de intromissão, de burocratização, e de afastamento das associações juvenis na sua relação com o poder local.

Por um lado, a obrigatoriedade de criar os Conselhos Municipais e de lhes dar apoio logístico e administrativo afigura-se desajustada, na medida em que a Lei N.º 159/99 de 14 de Setembro (que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais) não comete aos Municípios quaisquer atribuições ou competências em matéria de juventude.

Do mesmo modo, a obrigatoriedade de o Município auscultar e submeter a parecer deste Conselho documentos como o Plano, o Orçamento e projectos de regulamento e posturas municipais relativas à juventude está claramente em dessintonia com a inexistência de qualquer obrigatoriedade quer de o Governo submeter a parecer obrigatório do Conselho Nacional da Juventude as Opções do Plano e Orçamento de Estado, quer de os Municípios auscultarem obrigatoriamente outros Conselhos Municipais nas matérias a que lhes dizem respeito (educação, segurança, etc.). Sublinhe-se de resto



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 68**

que esta obrigatoriedade poderá, inclusivamente, ter consequências na gestão municipal, tendo em conta o exercício das funções, atribuições e competências que a Lei e a Constituição prevêem no poder local democrático.

Por outro lado, a rigidez do modelo de funcionamento não se coaduna com as assimetrias existentes no território nacional e inibe as estruturas existentes ou que venham a ser criadas de se adequarem às especificidades de cada município. O princípio deveria ser fomentar a capacidade criativa do movimento juvenil, dos jovens e das autarquias.

Finalmente, as restrições existentes à participação de associações que não estejam inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis, de outros grupos informais de jovens, e de associações que tenham no seu seio membros com idade superior a trinta anos não parece salutar para uma estrutura que se pretende de democracia participada. O mesmo se poderá dizer das desigualdades de tratamento dos eleitos locais no seio do próprio Conselho, que, aliás, não parecem devidamente justificadas.

Estamos perante um diploma que ignorou os alertas e os contributos da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que em 12 de Fevereiro de 2008 se dirigiu à Assembleia da República,



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 68**

apontando justamente os factos aqui enunciados e emitindo um Parecer, citamos, «inequivocamente desfavorável relativamente ao projecto de diploma».

Mais recentemente, no passado dia 20 de Abril, a Junta Metropolitana de Lisboa aprovou uma deliberação, salientando que «o que interessa à democracia e aos jovens é criar fóruns verdadeiramente consultivos, capazes de produzir, de aconselhar, de emitir pareceres sobre a política autárquica de juventude». A Junta Metropolitana de Lisboa, alertando para as opções erradas da Lei em apreço que aqui se destacam, recomendou aliás aos municípios o adiamento da instalação dos Conselhos Municipais de Juventude, nos termos que estão previstos nesta mesma Lei.

Assim, face aos considerandos acima expostos, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária a 28 de Abril de 2009, delibera:

1. Apelar à Assembleia da República para que se proceda urgentemente à revisão da Lei N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro;
2. Recomendar à Câmara Municipal de Almada o adiamento da instalação do Conselho Municipal de Juventude, nos termos que estão previstos no citado diploma;
3. Saudar as organizações e os grupos informais do movimento associativo juvenil do Concelho de Almada pela sua participação no Fórum Municipal de Juventude de Almada, e pela acção



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 68**

interventiva, empenhada, generosa e criativa que ao longo dos anos têm demonstrado em todos os domínios da sua participação na vida do Concelho, com destaque para a recente Quinzena da Juventude de Almada.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 29 de Abril de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)